

LOGOMARCA

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social
M GRACIA AMODEO - ME

CPF/CNPJ 12.060.975/0001-94 Inscrição Municipal 0101016117 Inscrição Estadual

Endereço
ROD BR-040, S/N

Complemento Bairro
KM: 24; CO MOURA BRASIL

Cidade/UF
TRES RIOS / RJ

CEP DDD/Fone
25821-492 (24) 2251.6307



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)

Data/Hora Emissão 28/03/2017 16:29 No. Controle 01170398 No. NF 00000034 Chave de Segurança 2A6B-9B5F-9X9A-1B7A-3B8R

Dados do Tomador

Nome/Razão Social
CELSO ALENCAR RAMOS JACOB

CPF/CNPJ
381.082.167-53

Inscrição Municipal Inscrição Estadual e-Mail

Endereço
RUA PREFEITO JOAQUIM JOSE FERREIRA, 14

Complemento Bairro
SALA 405 CENTRO

Cidade/UF
TRES RIOS / RJ

CEP DDD/Fone
25804-010

Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor	Fatura N/	Vencimento	Valor
		0,00			0,00			0,00
		0,00			0,00			0,00

Descrição do Serviço
locação de mobiliario

PAGO

Base de Cálculo das Retenções

0,00 % (PIS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (INSS)	R\$	0,00 (-)	ISSQN Retido	R\$	0,00	
0,00 % (COFINS)	R\$	0,00 (-)	0,00 % (IRRF)	R\$	0,00 (-)	Desconto Incondicional	R\$	0,00 (-)	
0,00 % (CSLL)	R\$	0,00 (-)	Total Ret.Federais	R\$	0,00	Outros Descontos	R\$	0,00 (-)	
							Valor Líquido a Pagar	R\$	2.900,00

Valor do ISSQN	58,00	Valor Total da Nota	2.900,00
----------------	-------	---------------------	----------

Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo	Ativ.	Descrição da Atividade	Aliq.(%)	B.Cálculo
07.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, (...)	2,00	2.900,00				

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa pertencente ao Simples Nacional.
Documento emitido por ME/EPP optante pelo Simples Nacional (LC 123/06), não gera direito a Crédito Fiscal de ISS e IPI.
ISSQN DEVIDO NO MUNICÍPIO DE TRES RIOS/RJ
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS PADRONIZADA CONFORME LEI MUNICIPAL N/3.461 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.010.

*Para verificação da autenticidade desta NFS-e acesse: www1.fgmaiss.com.br/issqn/nfca/



MUNICÍPIO DE TRES RIOS
Secretaria Municipal da Fazenda
Central Tributaria - ISSQN
PC SÃO SEBASTIÃO, 81, CENTRO - TRES RIOS/RJ (24) 2251.7400

Recebi(emos) de: M GRACIA AMODEO - ME
OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA
N/00000034

Chave de Segurança
2A6B-9B5F-9X9A-1B7A-3B8R

Data

Assinatura do Recebedor

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO.

Como Locadora M. Gracia Anodeo M.E., CNPJ: 12060975/0001-94 situada na Rodovia BR 040, KM 24, Bemposta, Tres Rios, Cep: 25.832-492.

Como Locatário Celso Alencar Ramos Jacob, portador do CPF: 381.082.167/53, identidade: 0360207, CRCRJ. Escritório situado na Rua Prefeito Joaquim José Ferreira, nº14, salas 405 e 407, Ed. Plaza Center, Centro, Tres Rios – RJ.

1 – Objeto: O presente contrato tem por objeto indivisível a locação dos seguintes equipamentos: 16 (dezesseis) cadeiras, 1 (uma) mesa de reunião para 12 pessoas, 4 (quatro) estações de trabalho, 1 (um) balcão de recepção, 1 (um) aparelho de ar condicionado, 2 (duas) persianas, 1 (um) armário, 1 (um) aparador, 1 (um) bebedouro, 1 (um) sofá e 1 (um) ventilador de teto, pelo único valor locatício total, mensal, promocional, estabelecido na Cláusula 2, abaixo, ambos doravante denominados, quando citados em conjunto de “equipamento”.

2 – Aluguel: O Locatário pagará mensalmente, durante 10 (dez) meses, contados a partir da data de instalação do equipamento, um aluguel de R\$2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).

2.1 – Para efeito de caracterização de faturamento, fica ajustado que o primeiro aluguel será devido no dia 30 (trinta) do mês da instalação e os demais aluguéis serão devidos em igual dia dos meses subsequentes.

2.1.1 – Eventuais atrasos de faturamento por parte da Locadora e consequentes postergações das respectivas datas de vencimento não serão jamais entendidos, em hipótese alguma, como novação contratual e/ou alteração de regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá sempre.

2.2 – Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecem na assinatura deste contrato, as partes ajustarão então as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3 – Prazo da locação: 10 (dez) meses, contados a partir da data da instalação do equipamento, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação expressa do Locatário com antecedência mínima de (60) sessenta dias do termo final ajustado.

3.1 – O Locatário obriga-se pelos pagamentos do aluguel estipulado neste contrato até o final do prazo ajustado, conforme disposições do Código Civil Brasileiro.



4 – O Locador, pelo presente, se obriga a manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o Locatário, pelo saldo do prazo inicial da locação contraída.

5 – Condições Gerais: As Condições Gerais regem e regulam as obrigações da Locadora e do Locatário.

5.1 – O preço mensal da locação, durante a vigência do contrato, inclui, exclusivamente para o equipamento designado por: 16 (dezesesseis) cadeiras, 1 (uma) mesa de reunião para 12 pessoas, 4 (quatro) estações de trabalho, 1 (um) balcão de recepção, 1 (um) aparelho de ar condicionado, 2 (duas) persianas, 1 (um) armário, 1 (um) aparador, 1 (um) bebedouro, 1 (um) sofá e 1 (um) ventilador de teto, na cláusula 1.

5.1.1 – Fica desde já estabelecido, que caso, em qualquer momento, seja identificado o fornecimento de quaisquer materiais de consumo objeto deste instrumento em número maior que o definido no item acima como máximo, a diferença de unidades a maior será cobrada do Locatário, com base nos preços à época vigentes na tabela da Locadora, para pagamento contra entrega da respectiva nota fiscal.

5.1.2 – O Locatário fica ciente, ainda, de que eventuais danos causados em componentes fornecidos por conta deste instrumento, por culpa dela, Locatário, e que resultem em troca do componente, o fornecido em substituição, neste caso, também, será dela cobrado.

5.1.3 – Quanto aos componentes substituídos, fica entendido que os mesmos deverão ser colocados à disposição da Locadora, proibida, pois, qualquer outra destinação. A Locadora providenciará, em qualquer hipótese e sem ônus para o Locatário.

5.1.4 – A Locadora entregará e instalará o equipamento no local indicado pela locatária, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, do que receberá um comprovante do Locatário. As despesas de preparação das instalações elétricas, entretanto, são de responsabilidade exclusiva do Locatário, a qual receberá da Locadora as especificações correspondentes.

5.1.5 – A Locadora se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas as hipóteses sem qualquer ônus para o Locatário, dos serviços técnicos e manutenção e reparo do equipamento, substituindo, também por sua conta todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional e durante horário normal de expediente comercial da Locadora. Se necessário que esses serviços sejam prestados fora desse horário normal, a pedido do Locatário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas. Nas localidades de difícil acesso, onde não haja condições de atendimento "in loco" pela Locadora ou por terceiros credenciados, a assistência será prestada em local previamente acordado entre as partes, correndo os gastos referentes ao transporte do equipamento por conta do Locatário.



6 – O Locatário terá direito de plena utilização do equipamento, a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;
- b) Manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da Locadora, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação de equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm por conta exclusivamente do Locatário;
- c) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da Locadora sobre o equipamento;
- e) Comunicar imediatamente à Locadora qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da Locadora para realização da manutenção ou reparos de equipamento e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- g) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento – ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de ora maior – bem como o descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.
- h) Não permitir que terceiros não autorizados ou credenciados pela Locadora intervenham nas partes e componentes internos do equipamento.
- i) O Locatário obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, em banco indicado pela Locadora e do qual será o Locatário devidamente avisado, ou em outros locais, ou ainda a cobradores da Locadora, quando esta assim o admitir por prévio aviso ao Locatário. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas da variação do IGP-M, aplicada pelos dias de atraso, cominada, também, multa de dez por cento (10%) e juros de mora de 1 por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica ou a rescisão deste contrato.

7.1 – Sem prejuízo dos acréscimos moratórios estabelecidos no item acima, o Locatário, se não cumprir as obrigações deste contrato, será cominada multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época, mais custas, despesas e honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, ficando a Locadora com o direito de considerar rescindido o presente contrato.



7.2 – Desde que faturados devidamente, os créditos do Locatário poderão, a seu critério, ser expressados, por Títulos de emissão da Locadora que o Locatário se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua apresentação.

7.3 – As partes ajustam que na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte do Locatário, a Locadora poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins de inciso II e III do artigo 927 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela Locadora solicitando a devolução do equipamento.

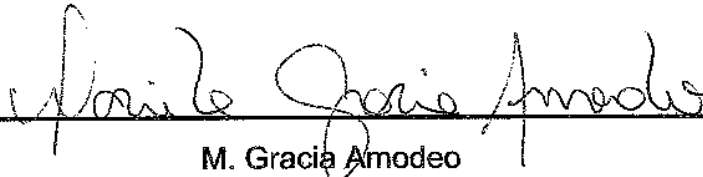
7.4 – Poderá ainda a Locadora, facultativamente, considerar rescinda a locação e retirar o equipamento locado nas hipóteses de falência ou insolvência do Locatário.

7.5 – A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias contados da inadimplência, sendo que, após o transcurso do 12º (décimo segundo) mês de vigência da locação, a Locadora notificará ao Locatário para que esta exerça, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação, o direito de opção à compra do equipamento, pagando de uma só vez o preço ajustado, sem prejuízo das condições e penalidades previstas neste contrato.

8 – Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Três Rios, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

Três Rios, 30 de outubro de 2016.



M. Gracia Amodeo

CNPJ: 12.060.975/0001-94



Celso Alencar Ramos Jacob

CPF: 381.082.167/53